



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2115220 - MG
(2022/0122015-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BALLESTEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : PATRICIA ROCHA DE MAGALHAES RIBEIRO - MG071822
ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES -
MG057180
ANA JACQUES DO COUTO E SILVA - MG101629
LUCAS REZENDE MOSS - MG121099
LUCAS BERNARDES ARAÚJO - MG118353
ADRIANO PEREIRA DA SILVA - MG129460
AGRAVADO : IVANILDE VIEIRA SERVULO
ADVOGADOS : MARIA HELENA MARTINS BASTOS - MG109643
GILBERTO DIAS FELIX - MG111696

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais cumulada com repetição de indébito e compensação por danos morais.
2. A ausência de cotejo analítico e a não comprovação da similitude fática, aptos a demonstrar a divergência jurisprudencial sustentada pela agravante, violam o art. 1.029, §1º do CPC/2015.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/09/2022 a 03/10/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 03 de outubro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2115220 - MG
(2022/0122015-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BALLESTEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : PATRICIA ROCHA DE MAGALHAES RIBEIRO - MG071822
ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES -
MG057180
ANA JACQUES DO COUTO E SILVA - MG101629
LUCAS REZENDE MOSS - MG121099
LUCAS BERNARDES ARAÚJO - MG118353
ADRIANO PEREIRA DA SILVA - MG129460
AGRAVADO : IVANILDE VIEIRA SERVULO
ADVOGADOS : MARIA HELENA MARTINS BASTOS - MG109643
GILBERTO DIAS FELIX - MG111696

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais cumulada com repetição de indébito e compensação por danos morais.
2. A ausência de cotejo analítico e a não comprovação da similitude fática, aptos a demonstrar a divergência jurisprudencial sustentada pela agravante, violam o art. 1.029, §1º do CPC/2015.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora): Cuida-se de agravo interno interposto por BALLESTEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., contra decisão proferida pela Presidência desta Corte que, ante as suas atribuições regimentais, conheceu do agravo para não conhecer do

recurso especial.

Ação: declaratória de nulidade de cláusulas contratuais cumulada com repetição de indébito e compensação pelos danos morais, ajuizada por IVANILDE VIEIRA SERVULO, em face de BALLESTEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a nulidade da cláusula nº 3.1 do contrato, determinando que as parcelas mensais do contrato sejam corrigidas apenas pela aplicação mensal dos índices de poupança, sem incidência de juros, além de condenar a agravante, à título de danos materiais, ao pagamento de R\$ 1.644,72, bem como ao pagamento das custas e dos honorários, que foram arbitrados em R\$ 1.000,00.

Acórdão: rejeitou a preliminar arguida e negou provimento à Apelação interposta pela agravante.

Embargos de declaração: opostos, pela agravante, foram rejeitados.

Decisão monocrática: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, nos termos do art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo interno: sustenta que está presente o dissídio jurisprudencial. É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora): Trata-se de agravo interno interposto por BALLESTEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., contra decisão proferida pela Presidência desta Corte que, ante as suas atribuições regimentais, conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

A agravante se insurge contra a decisão proferida sustentando que da

simples leitura da peça recursal é possível verificar a existência de quadro comparativo com análise bem didática acerca das divergências jurisprudenciais arguidas, bem como da similitude fática entre os acórdãos confrontados.

Além disso, alega que a similitude entre os casos em comparação é suficiente para o conhecimento do Recurso Especial, não sendo exigível da agravante que demonstre a perfeita identidade entre os casos do acórdão recorrido e do acórdão paradigma.

Ao final, aduz que não restam dúvidas de que nas hipóteses de dissídio jurisprudencial notório, é possível mitigar as exigências formais de admissibilidade do recurso especial interposto com base alínea “c”, inclusive no que diz respeito à realização do cotejo analítico.

No entanto, malgrado o inconformismo da agravante, a leitura das razões recursais do agravo interno, aliada a leitura da decisão recorrida, demonstra que razão não lhe assiste.

No caso, não obstante os argumentos apresentados, a agravante deixou de promover o necessário cotejo analítico e a comprovação da similitude fática, elementos indispensáveis à demonstração da divergência, uma vez que a análise do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional exige a comprovação do dissídio, por meio da apresentação de julgados que evidenciem a similitude fática das situações às quais foram dadas soluções distintas, na aplicação do direito à espécie. Nesse sentido: AgInt no AgInt no AREsp 1.589.874/SE, 4ª Turma, DJe 10/12/2020; EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 1.498.018/SC, 4ª Turma, DJe 04/12/2020; AgInt no REsp 1.811.525/DF, 3ª Turma, DJe 01/09/2020; AgInt no AgInt no AREsp 1.579.612/RS, 3ª Turma, DJe 18/08/2020.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.115.220 / MG

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0122015-8

Número de Origem:

00572335520158130433 0433150057233 10433150057233002 10433150057233003 10433150057233004
10433150057233005 433150057233 572335520158130433

Sessão Virtual de 27/09/2022 a 03/10/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BALLESTEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADOS : PATRICIA ROCHA DE MAGALHAES RIBEIRO - MG071822

ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES - MG057180

ANA JACQUES DO COUTO E SILVA - MG101629

LUCAS REZENDE MOSS - MG121099

LUCAS BERNARDES ARAÚJO - MG118353

ADRIANO PEREIRA DA SILVA - MG129460

AGRAVADO : IVANILDE VIEIRA SERVULO

ADVOGADOS : MARIA HELENA MARTINS BASTOS - MG109643

GILBERTO DIAS FELIX - MG111696

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - TÍTULOS DE CRÉDITO - ANULAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BALLESTEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADOS : PATRICIA ROCHA DE MAGALHAES RIBEIRO - MG071822

ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES - MG057180

ANA JACQUES DO COUTO E SILVA - MG101629

LUCAS REZENDE MOSS - MG121099

LUCAS BERNARDES ARAÚJO - MG118353

ADRIANO PEREIRA DA SILVA - MG129460

AGRAVADO : IVANILDE VIEIRA SERVULO

ADVOGADOS : MARIA HELENA MARTINS BASTOS - MG109643

GILBERTO DIAS FELIX - MG111696

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/09/2022 a 03/10/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 04 de outubro de 2022